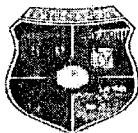


CÂMARA MUNICIPAL  
DE PORTO NACIONAL - TO  
REGIME DE PREVIDÊNCIA  
EM 03/03/23 OF. nº 033/15



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Porto Nacional  
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731, 3363-7296.

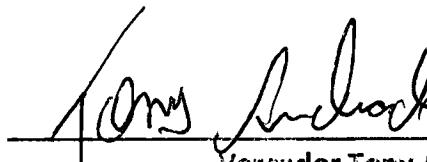
REQUERIMENTO Nº 39 / 2023

“Requer o envio de expediente, em caráter de urgência, urgentíssima, ao Prefeito Municipal Ronivon Maciel e ao Secretário da Fazenda e Finanças Loenis Fernandes Siqueira, solicitando informação sobre o destino do Recurso que não foi aplicado como pagamento da Contribuição Patronal no Regime de Previdência Social conforme deveria ter ocorrido, em Porto Nacional TO.”

O vereador que o presente subscreve REQUER, nos termos de regimento interno desta Augusta Casa de Leis, após anuênciia do plenário, que seja enviado para o gabinete do Prefeito Ronivon Maciel, e do Secretário da Fazenda e Finanças Loenis Fernandes Sirqueira, UM REQUERIMENTO solicitando-lhes, informação sobre o destino do Recurso que não foi aplicado como pagamento da Contribuição Patronal no Regime de Previdência Social , conforme deveria ter ocorrido, em Porto Nacional TO.

**JUSTIFICATIVA:** O requerimento em apreço tem a finalidade de solicitar em caráter de urgência, urgentíssima, solicitando-lhes, informação sobre o destino do Recurso que não foi aplicado como pagamento da Contribuição Patronal no Regime de Previdência Social, conforme deveria ter ocorrido, em Porto Nacional

Sala das Sessões, 27 de Fevereiro de 2023.

  
Vereador Tony Andrade  
Márcio P. Andrade  
(Tony Andrade)  
Vereador

Apresentado em  
Data 27/02/2023

Aprovado em  
Data 27/02/2023

## JUSTIFICATIVA

O requerimento de informação acima tem por objetivo requerer as informações sobre o recurso que não foi usado para o Pagamento da Contribuição Patronal ao Regime de Previdência Social, sobre o destino desse recurso, pois não teve a sua finalidade concretizada. Levando em consideração que ocorreu erros sobre o referido pagamento, compete ao Vereador a função de fiscalizar qualquer ato do Poder Executivo.

Com base na Constituição Federal em seu Artigo 50 §1º e §2º, em conjunto com o artigo 5º da mesma Legislação por meio do inciso XXXIII, o Vereador pode solicitar a informação ao Poder Executivo sendo possível qualquer tipo de informação da Administração Pública, e na omissão de respostas, o Prefeito poderá ser condenado com base no decreto 201/1967 cometendo assim o crime de responsabilidade e político administrativo.

*Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:*

*XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente.*

*Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:*

*III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular.*

Compete ainda a Câmara Municipal o julgamento das contas do Prefeito (Art. 31, § 2º, da CF) e o julgamento deste por infrações político-administrativas (Decreto-Lei 201/67), o que demanda a necessidade indiscutível de prerrogativa ao parlamentar municipal de poderes de fiscalização e de instrução para a efetiva realização de sua missão constitucional. Considerando que a não resposta deste requerimento pelo prazo certo, pode gerar infrações para o Poder Executivo ensejando até na cassação do Mandato.

*!ony Márcio P. Andrade  
(Tony Andrade)  
Vereador*

---

VEREADOR TONY ANDRADE